



### DELIBERAÇÃO EEFERP/USP Nº 30, DE 13/11/2017

*Dispõe sobre o Programa Parceiros da EEFERP/USP e define minutas padrão de Termo de Doação em Dinheiro e Termo de Doação para Adoção de Espaço Físico e Equipamentos e/ou Prestação de Serviços.*

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, nos termos da Resolução USP 7157/15, e conforme deliberado pelo Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 13/02/2017, tendo em vista a aprovação da Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade de São Paulo, em 17/10/2017, baixa a seguinte:

#### DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Parceiros da EEFERP/USP", programa de apoio à Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo por pessoas físicas ou jurídicas que aderirem às condições fixadas nesta Deliberação.

Artigo 2º - O apoio estabelecido pelo Programa consiste na doação de recursos ou execução de serviços de construção, reforma ou reequipamento de salas, laboratórios ou outros espaços pelas pessoas físicas ou jurídicas participantes, conforme memorial descritivo apresentado pela EEFERP/USP.

Parágrafo único - O apoio poderá ser integralizado em uma das formas abaixo relacionadas, nos termos da legislação da USP e obedecendo-se aos padrões fixados pela Diretoria da EEFERP/USP:

- a) doação em espécie, nos termos legais vigentes;
- b) doação de material de consumo;
- c) instalação ou montagem de salas de aula, de pesquisa, de computação laboratórios e outros ambientes, mediante doação de bens móveis: mobiliário, instrumentação em geral, máquinas, microcomputadores, computadores, nobreaks, equipamentos para auxílio didático e/ou pesquisa, equipamentos de proteção, equipamentos eletrônicos, sonorização, sistema de condicionamento de ar, estações de trabalho, servidores de rede, redes, periféricos, pacotes de software e suas atualizações, etc.;
- d) cessão de direitos sobre projetos e outras formas de propriedade intelectual;
- e) execução de projeto de eventos acadêmicos e de cultura e extensão universitária: viabilização de divulgação, documentação de cursos, pesquisas, extensão, eventos artísticos, culturais e demais promoções (doação, montagem e desmontagem de sistema em estrutura metálica, incluindo cobertura,



**Universidade de São Paulo**  
**Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto**

---

- tablados, iluminação, sonorização, decoração e mobiliário para utilização em atividades ao ar livre, formatura, feira, exposição e demais atividades);
- f) projetos de sustentabilidade ambiental, desenvolvimento sustentável, de paisagismo e de revitalização de áreas degradadas;
  - g) doação de material bibliográfico e outros insumos para biblioteca e sistema de informação, tais como terminais para consulta, servidores de rede, etc.;
  - h) melhoria e/ou ampliação de instalações já existentes;
  - i) outras formas de modernização, reequipamento ou manutenção de salas de aula, laboratórios e outros espaços da EEFERP/USP, de acordo com o estabelecido em conjunto com o CTA.

Artigo 3º - Fica prevista, de comum acordo entre as partes, a possibilidade da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo tornar pública a parceria, na forma de agradecimento, respeitadas as disposições dos artigos 29 a 32 do Código de Ética da USP e da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Parágrafo único - A EEFERP/USP poderá colocar no interior de suas dependências, em local pré-definido, uma placa ou um painel de agradecimento, medindo até 35cm de altura por 50cm de comprimento, podendo constar o nome e a logomarca do(a) doador(a) parceiro(a), pelo prazo máximo de cinco anos.

Artigo 4º - A parceria será formalizada por meio de Termo de Doação, conforme Anexos I e II desta Deliberação.

Parágrafo único - A aceitação da proposta de doação e consequente adesão da pessoa física ou jurídica ao Programa ficam condicionadas à aprovação específica do CTA da EEFERP/USP.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2017.

  
**Prof. Dr. CRISTIANO BARREIRA**  
Diretor



**ANEXO I da DELIBERAÇÃO EEFERP/USP Nº 30, DE 13/11/2017**

**PROGRAMA “PARCEIROS DA EEFERP/USP”**

**TERMO DE DOAÇÃO EM DINHEIRO**

Pelo presente instrumento particular, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida pelo seu Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 7 de outubro de 1988, com sede em São Paulo-SP, à Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, por intermédio de sua ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, doravante denominada DONATÁRIA, representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a), Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, por delegação e competência conforme Portaria GR 6561/2014, declara, expressamente, para fins de direito, que aceita a doação de (nome da pessoa física ou jurídica e suas qualificações: nacionalidade, profissão, portadora do RG n° e do CPF n°, estado civil, residente e domiciliada na cidade/estado, na avenida/rua, n°; ou inscrita no CNPJ sob o n°; com sede na cidade/estado, na avenida/rua, n°, neste ato representada pelo(a) seu(sua) (função), nome completo, portador(a) do RG n° e do CPF n°), doravante denominado(a) DOADOR(A), nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O(A) DOADOR(A) ingressa no programa de parceria instituído pela EEFERP/USP, efetuando uma doação, em dinheiro, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (quantia por extenso).

§ 1º - O valor doado será utilizado para fazer face às despesas com quaisquer bens ou serviços previstos no Artigo 2º e Parágrafo único da Deliberação EEFERP/USP nº 30, de 13/11/2017, após a homologação pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da EEFERP/USP.

§ 2º - O valor da doação será recolhido na Tesouraria da DONATÁRIA, em uma única parcela, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo de Doação.

§ 3º - Os bens substituídos, retirados do local adotado, não poderão ser repassados ao(à) DOADOR(A), sob nenhuma condição.

§ 4º - A doação é feita em caráter irrevogável.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A EEFERP/USP, de comum acordo entre as partes, poderá tornar pública a parceria, colocando em seu interior, em local pré-definido, uma placa ou painel de



agradecimento pela doação efetuada, medindo até 35cm de altura por 50cm de comprimento.

§ 1º - Na placa ou painel de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da pessoa física ou jurídica parceira.

§ 2º - A placa ou painel de agradecimento permanecerá no local pelo prazo de \_\_\_\_\_ (no máximo cinco anos), a contar da assinatura do presente Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Doador(a) \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Diretor(a) da EEFERP/USP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO II da DELIBERAÇÃO EEFERP/USP N° 30, DE 13/11/2017**

**PROGRAMA “PARCEIROS DA EEFERP/USP”**

**TERMO DE DOAÇÃO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS  
E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida pelo seu Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 7 de outubro de 1988, com sede em São Paulo-SP, à Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, por intermédio de sua ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, doravante denominada DONATÁRIA, representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a), Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, por delegação e competência conforme Portaria GR 6561/2014, declara, expressamente, para fins de direito, que aceita a doação de (nome da pessoa física ou jurídica e suas qualificações: nacionalidade, profissão, portadora do RG n° e do CPF n°, estado civil, residente e domiciliada na cidade/estado, na avenida/rua, n°; ou inscrita no CNPJ sob o n°; com sede na cidade/estado, na avenida/rua, n°, neste ato representada pelo(a) seu(sua) (função), nome completo, portador(a) do RG n° e do CPF n°, doravante denominado(a) DOADOR(A), nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O(A) DOADOR(A) ingressa no programa de parceria instituído pela EEFERP/USP, efetuando uma doação de bens e/ou serviços, pela qual “adotará” um espaço físico da EEFERP/USP, após homologação pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da EEFERP/USP.

§ 1º - Em decorrência de seu ingresso no presente programa, o(a) DOADOR(A) compromete-se a executar os serviços e/ou a equipar o espaço físico adotado, sem ônus para a DONATÁRIA, conforme projeto e memorial descritivo anexos, devidamente aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da EEFERP/USP.

§ 2º - A doação é feita em caráter irrevogável, incorporando-se os bens e equipamentos doados ao patrimônio da DONATÁRIA.

§ 3º - Os bens substituídos, retirados do local adotado, não poderão ser repassados ao(à) DOADOR(A), sob nenhuma condição.

§ 4º - O(A) DOADOR(A) deverá atestar o bom estado do bem móvel ou equipamento antes de concluir o procedimento de doação.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

As reformas efetuadas pelo(a) DOADOR(A) se restringem às intervenções que, nos termos da Portaria GR 3.925, de 21/02/2008, não alteram as características originais do edifício, mas apenas restabelecem a qualidade inicial da construção.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A EEFERP/USP, de comum acordo entre as partes, poderá tornar pública a parceria, colocando em seu interior, em local pré-definido, uma placa ou painel de agradecimento pela doação efetuada, medindo até 35cm de altura por 50cm de comprimento.

§ 1º - Na placa ou painel de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da pessoa física ou jurídica parceira.

§ 2º - A placa ou painel de agradecimento permanecerá no local pelo prazo de (no máximo cinco anos), a contar da assinatura do presente Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O(A) DOADOR(A) se compromete, durante o mesmo prazo fixado na cláusula anterior e de comum acordo com a DONATÁRIA, a repor os materiais e equipamentos desgastados pelo uso regular ou por obsolescência tecnológica, nas mesmas condições do momento da doação, tais como fixadas no memorial descritivo.

§ 1º - O(A) DOADOR(A) se compromete a executar os reparos utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar eventuais obras e serviços em perfeitas condições em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e ao memorial descritivo.

§ 2º - O(A) DOADOR(A) se compromete a observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente e acatar as determinações das autoridades competentes.

§ 3º - O(A) DOADOR(A) atenderá prontamente a eventuais reclamações da DONATÁRIA, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

§ 4º - O(A) DOADOR(A) será o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita por conta da execução de reformas e serviços no espaço adotado.



§ 5º - O(A) DOADOR(A) responde direta e exclusivamente pela execução dos serviços, fornecimentos e mão de obra e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à DONATÁRIA ou a terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA

As disposições fixadas no presente instrumento poderão ser alteradas, de comum acordo entre as partes, mediante de celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Doador(a) . \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Diretor(a) da EEFERP/USP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_